



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2017**

***“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e Kleber da Silva Garcia, tendo por objeto a prestação de serviços de auditoria e perícia contábil para realização de auditorias para levantamentos de ativos previdenciários e de ativos decorrentes de diferenças na complementação do FUNDEF devidas pela União Federal”.***

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, S.r Silvío Antônio Félix; e **Kleber da Silva Garcia**, inscrito no CPF sob o n.º 918.456.536-53, com endereço a Rua Esmeraldina Aquino Machado nº 7, Bairro Boa Vista, na cidade de Pouso Alegre, MG, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Compra direta n.º 441/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de auditoria e perícia contábil para realização dos seguintes serviços, conforme especificações constantes no Processo de Compra Direta n.º 441/2017:

1.1.1. Serviços de auditoria para levantamento de ativos previdenciários da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, em especial para aferição de contribuições previdenciárias recolhidas sobre parcelas remuneratórias do pessoal do quadro da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, cuja exigência foi declarada ilegal e inconstitucional pelos tribunais superiores, incluindo:

1.1.1.1. Levantamento de todos os recolhimentos efetuados pelo Município de Bueno Brandão a título de contribuições previdenciárias referentes a parcelas de caráter indenizatório, tais como, aviso prévio, salário maternidade, férias, terço de férias, 15 (quinze dias) que antecedem o auxílio-doença; prêmios e gratificações eventuais; salário família; diferenças decorrentes da exclusão no salário de contribuição para o SAT/RAT, entre outros a serem identificados, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento, cuja exigibilidade foi declarada ilegal pelos tribunais superiores, relativos aos últimos 5 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

1.1.1.2. Elaboração de relatório com o valor das contribuições previdenciárias recolhidas e que possam servir para eventual repetição com indicação da importância atualizada de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal;

1.1.1.3. Adoção de todas as medidas necessárias à obtenção das informações e dados necessários à prestação de serviços;

1.1.1.4. O completo assessoramento do Município no que tange aos procedimentos administrativos ou judiciais instaurados com base nos serviços ora contratados.

1.1.2. Serviços de auditoria para levantamento de ativos previdenciários da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, em especial para aferição de contribuições sociais recolhidas a título de SAT/RAT (art. 22, II, da Lei nº 8,212/91) com alíquota superior a 1% (um por cento), considerando a atividade preponderante da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, em conformidade com os requisitos ressaltados na Solução de Consulta nº 44 elaborada pela Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal e no precedente do STF, nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:

1.1.2.1. Levantamento de todos os recolhimentos efetuados pelo Município de Bueno Brandão a título de contribuições sociais para o SAT/RAT;

1.1.2.2. Elaboração de relatório com o valor das contribuições sociais recolhidas e que possam servir para eventual repetição em decorrência da aplicação de alíquota inferior, considerando-se a atividade preponderante e os requisitos ressaltados na Solução de Consulta nº 44 elaborada pela Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal e no precedente REsp nº 492.704/RS, do STJ, com indicação da importância atualizada de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal;

1.1.2.3. Adoção de todas as medidas necessárias à obtenção das informações e dados necessários à prestação de serviços;

1.1.2.4. O completo assessoramento do Município no que tange aos procedimentos administrativos ou judiciais instaurados com base nos serviços ora contratados.

1.1.3. Serviços de auditoria para levantamento de ativos decorrentes de diferenças na complementação do FUNDEF devidas pela União Federal, em decorrência da aplicação do art. 60, § 3º, do ADCT e art. 6º, caput e §1º, da Lei nº 9.424/96, no Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), tomando-se por base a média nacional, observando-se, ainda, o precedente REsp nº 882.212/AL do STJ, incluindo:

1.1.3.1. Levantamento do número de alunos matriculados e do VMAA recebido efetivamente pelo município;

1.1.3.2. Elaboração de relatório com o valor de eventuais diferenças devidas em razão do VMAA apurado de acordo com a média nacional que possam servir para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

eventual ação judicial com indicação da importância atualizada de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal;

1.1.3.3. Adoção de todas as medidas necessárias à obtenção das informações e dados necessários à prestação de serviços;

1.1.3.4. O completo assessoramento do Município no que tange aos procedimentos administrativos ou judiciais instaurados com base nos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

2.1. Os serviços deverão ser efetuados por quota única, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O serviço contratado deverá ser executado com rapidez e entregue ao órgão requisitante, conforme cronograma físico financeiro, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente contrato.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de serviço emitida pela Administração, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, e outros encargos ou acessórios.

2.4. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

2.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.10. Toda a documentação apresentada no Processo de Compra Direta e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Administração de Planejamento do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, Prazo e da Forma de Pagamento**

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais)**, que deverão ser pagos e os serviços executados de acordo com o seguinte cronograma físico financeiro:

<b>Serviços</b>	<b>Prazo de Execução</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Serviços de auditoria para levantamento de ativos previdenciários da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, em especial para aferição de contribuições previdenciárias recolhidas sobre parcelas remuneratórias do pessoal do quadro da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, cuja exigência foi declarada ilegal e inconstitucional pelos Tribunais Superiores.	90 (noventa) dias a contar do recebimento da ordem de serviço	2.700,00
Serviços de auditoria para levantamento de ativos previdenciários da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, em especial para aferição de contribuições sociais recolhidas a título de SAT/RAT.	120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviço	2.700,00
Serviços de auditoria para levantamento de ativos decorrentes de diferenças na complementação do FUNDEF devidas pela União Federal.	50 (cinquenta) dias a contar do recebimento	2.520,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

	da ordem de serviço	
--	------------------------	--

4.2. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços atestado pelo Departamento Solicitante do CONTRATANTE, por processo legal, e mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

**Ficha 369** –0203 0412200022.111 339036 Manutenção das Atividades do departamento de Administração e Planejamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses a contar da assinatura do mesmo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar os órgãos que cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação dos serviços, no horário estipulado para execução do serviço do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços que não forem realizados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Compra Direta, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

8.1.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

8.1.1.3. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 22 de Novembro de 2017.

  
Prefeitura de Bueno Brandão-MG  
Silvio Antônio Félix  
CONTRATANTE

  
Kleber da Silva Garcia  
CPF nº 918.456.536-53  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1-



2-

